EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2017 - CAMPREV

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de Instituições Bancárias/Financeiras e seus prepostos/correspondentes autorizados, visando a concessão de empréstimos consignados e cartão de crédito aos beneficiários do Instituto e servidores ativos da autarquia previdenciária, cujos valores das prestações, desde que autorizadas por estes, serão descontados em folha de pagamento, nos termos previstos nas Leis Municipais 13.511/2008, 14.346/2012 e do Decreto 16.619/2009, em conformidade com as regras estabelecidas abaixo.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento de Instituições Bancárias/Financeiras visando à concessão de empréstimos e cartão de crédito, aos beneficiários do Instituto e servidores ativos deste cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos nas Leis Municipais 13.511/2008, 14.346/2012 e do Decreto 16.619/2009.
- 1.2. O Termo de Credenciamento será válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art.º 57, II da Lei 8.666/1993, ressalvados, no término do prazo, os direito e obrigações contraídos na sua vigência.
- 1.3. Não será admitida a cobrança de taxa de inscrição ou taxa de cadastramento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. À Instituição Bancária/Financeira e seus prepostos/correspondentes, vinculados e devidamente autorizados por esta, caberá:
- 2.1.1. Conceder os empréstimos consignados, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos beneficiários e servidores ativos da autarquia;

- 2.1.2. Colher informações junto à Diretoria Previdenciária do CAMPREV, através de sistema informatizado por ela indicado, sobre o valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo beneficiário, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) para empréstimos consignados e 10% (dez por cento) para cartão de crédito, da remuneração líquida de cada beneficiário ou servidor ativo da autarquia, de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo.
- 2.1.2.1.Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do beneficiário ou servidor ativo da autarquia, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais;
- 2.1.3. Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e/ou cartão de crédito e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição Bancária/Financeira;
- Colher as assinaturas do beneficiário ou servidor ativo da autarquia em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;
- 2.1.5. Providenciar junto ao beneficiário ou servidor ativo da autarquia, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo e/ou cartão de crédito;
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e/ou informações diretamente aos beneficiários ou servidores ativos da autarquia, contraentes do empréstimo ou cartão de crédito, arcando com todos os custos provenientes de comunicação de eventuais informações;
- 2.1.7. Prestar orientação e assistência aos beneficiários e servidores ativos da autarquia para a correta utilização dos serviços;
- 2.1.8. As instituições bancárias/financeiras e, por conseguinte, os seus prepostos/correspondentes autorizados, deverão aderir ao Sistema Digital de Consignações utilizado para controle e inserção dos empréstimos utilizados pelos beneficiários e servidores ativos da autarquia, consignados em folha de pagamento.
- 2.1.9. Será autorizado o credenciamento de apenas 02 (dois) preposto/correspondentes por instituição bancária ou financeira, expressamente indicados pelo representante da instituição, vedada a cumulação de bandeiras diversas por um único preposto/correspondente.
- 2.1.10. Abster-se de práticas comerciais abusivas, tais como oferecer produtos "casados".
- 2.1.10.1. A prática de qualquer atividade considerada abusiva resultará no descredenciamento da instituição bancário/financeira.

- 2.1.11. Dar baixa manual de recebimentos diretos e/ou quitações, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de bloqueio no sistema para realização de novas transações até que se concretize a baixa.
- 2.1.12. A instituição credenciada deverá indicar 1(um) único funcionário como responsável perante o CAMPREV para tratativas referentes a este credenciamento e objeto, inclusive quando tratar-se de correspondente.

2.2. Ao CAMPREV caberá:

- 2.2.1. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão do pagamento de benefícios dos beneficiários ou pagamento de vencimentos de servidores ativos da autarquia, contraentes dos empréstimos ou usuários de cartão de crédito o que a desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste credenciamento, ficando eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor:
- 2.2.2. Repassar às Instituições Bancárias/Financeiras os valores debitados dos beneficiários da autarquia previdenciária, assim como de seus servidores ativos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;
- 2.2.2.1. O repasse será feito mediante depósito em conta corrente bancária da credenciada, previamente informada no termo de credenciamento.
- 2.2.2.2. É vedado à empresa credenciada cobrar quaisquer valores dos aposentados, pensionistas ou servidores ativos do Instituto em razão de atraso nos repasses pelo CAMPREV.

3 - DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

3.1. As condições do empréstimo e de cartão de crédito serão definidas pela instituição bancária/financeira, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência do CAMPREV, deverão ser encaminhadas através de ofício para apreciação da Diretoria Previdenciária.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste credenciamento todas as Instituições bancárias/financeiras legalmente constituídas e habilitadas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, bem como seus prepostos/correspondentes (no limite de dois), com a apresentação de documentação que ateste esta vinculação, estando devidamente autorizadas a

atuarem como tal, sendo que referida documentação deverá vir devidamente assinada e reconhecida pela entidade financeira vinculante.

- 4.1.1. São vedadas as participações de:
- 4.1.1.1. Consórcios:
- 4.1.1.2. Instituições bancárias/financeiras e seus prepostos/correspondentes, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.1.1.3. Instituições bancárias/financeiras que estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o CAMPREV;
- 4.1.1.4. Instituições bancárias/financeiras com falência decretada ou concordatárias;

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. As empresas a serem credenciadas deverão apresentar através de protocolo no setor de expediente, a partir do dia 20/092017 a 29/09/2017, das 08h00 às 17h00 na sede do CAMPREV, localizado na Rua Sacramento, nº 374, Centro, Campinas/SP, ofício de solicitação de credenciamento e os documentos a seguir enumerados
- 5.2. As propostas de credenciamento, atendendo-se aos requisitos fixados no presente regulamento, poderão ser encaminhadas após a data fixada no item 5.1, a qualquer momento, nos próximos 03 (três) meses consecutivos em que o sistema de credenciamento estará aberto para qualquer interessado, período este que poderá, a critério do CAMPREV, ser prorrogado.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A documentação relativa à habilitação das Instituições Bancárias/Financeiras e seus prepostos, cujo objeto social deverá ser compatível com o objetivo deste credenciamento, consistirá em:
 - I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ministério da Fazenda:
 - II. Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;
 - III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de certidão emitida pelos órgãos competentes ou através de sistema eletrônico:
 - IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico;
 - V. Contrato ou estatuto social vigente devidamente registrado, em se tratando

de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

- VI. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VII. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- VIII. Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores:
- IX. Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Credenciamento;
- X. Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do Termo de Credenciamento;
- XI. No caso de entidades financeiras, autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- XII. Comprovar que a instituição já tenha agência estabelecida no Município de Campinas/SP com carga horária de funcionamento de no mínimo 5 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira;
- XIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- XIV. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- XV. Certidão de Registro Cadastral no Município de Campinas nos termos do Decreto Municipal nº 16.215/2008;
- XVI. Certidão Negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT);
- XVII. Declaração da instituição se comprometendo a divulgar até o 5° dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior;
- XVIII. Apresentar no ato do CREDENCIAMENTO, juntamente com toda a documentação disposta neste item, o percentual que a instituição irá cobrar no primeiro mês de serviços prestados;
- XVIX. No caso de prepostos/correspondentes, autorização para comercialização e processamento de consignação expedida pela Instituição Bancária/Financeira vinculante:
- 6.2. Fica a Diretoria Administrativa do Instituto autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos exigidos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet.
- 6.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão

negativade falência e concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua emissão;

- 6.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 6.5.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- 6.6. A regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico;
- 6.7. A regularidade perante a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou através de sistema eletrônico.
- 6.8. A regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários).

7. DO VALOR

- 7.1. Taxas
- 7.1.1. As Instituições Bancárias/Financeiras deverão oferecer taxas iguais ou inferiores aos mesmos critérios adotados e praticados para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Campinas.
- 7.2. Custo
- 7.2.1. As Consignatárias inscritas no cadastro do Instituto, com base no que disciplina o artigo 15, §2º, do Decreto nº 16.619 de 08/04/2009, indenizarão os custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento do Instituto mediante o pagamento de 0,5 UFIC (Unidade Fiscal de Campinas) por linha impressa no contracheque de cada beneficiário ou servidor ativo da autarquia, corrigida sempre e de acordo com a variação da UFIC, para cobertura dos custos de processamento de dados das

consignações consensuais. O recolhimento do valor previsto acima será processado automaticamente pela folha de pagamento do CAMPREV, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente às entidades bancárias.

7.2.2. Os recursos provenientes deste recolhimento serão revertidos para a capacitação e desenvolvimento dos funcionários desta autarquia e para o Programa de Integração e Qualidade de Vida.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A consignação dos custos dos empréstimos e cartão de crédito em folha de pagamento dos beneficiários e/ou servidores ativos da autarquia ficarão sujeitas à administração e disposição desta autarquia, devendo esta ser operacionalizada por sua Diretoria Financeira e/ou departamento designado para tal;
- 8.2. A indenização dos custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento do Instituto e sua disponibilização ficarão à disposição da Diretoria Financeira e sujeitas à fiscalização do colegiado fiscalizador do Instituto.

9. DAS CONTRATAÇÕES

- 9.1. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.
- 9.2. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das instituições bancárias/financeira credenciada.
- 9.3. As Instituições bancárias/financeiras e seus prepostos/correspondentes que atenderem às condições estabelecidas neste edital serão credenciados mediante assinatura de Termo de Credenciamento às regras do presente regulamento com este Instituto, nos termos do Anexo I.
- 9.4. No caso de sucessão do banco/financeira credenciada por outra instituição bancária/financeira que não seja credenciada ao CAMPREV, esta nova instituição deverá apresentar toda a documentação prevista neste edital com antecedência de 90 (noventa) dias ao início dos repasses.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. A Instituição Bancária/Financeira e/ou seus prepostos/correspondentes autorizados serão descredenciados quando:
- 10.1.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento:
- 10.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou, ainda, se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometa;
- 10.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão ou de seu preposto/correspondente autorizado do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 10.1.4. Ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93;
- 10.1.5. Na hipótese prevista no art.º 21 do Decreto Municipal 16.619/2009;
- 10.1.6. Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes à matéria.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa:
- 11.1.1. Pena de Advertência escrita guando:
- 11.1.1.1 não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;
- 11.1.1.2. as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste edital e no Decreto 16.619/2009, se do fato não resultar pena mais grave;
- 11.1.1.3. Infringirem o disposto nos arts. 11 a 14 do Decreto Municipal 16.619/2009
- 11.1.2. Pena de Suspensão, sendo:
- 11.1.2.1. suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do termo para operar com consignação, em caso de reincidência;
- 11.1.2.2. suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses de suspensão do termo;
- 11.1.2.3. suspensão do convênio para operar com consignação quando:
- 11.1.2.3.1 utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital e no Decreto

16.619/2009, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

- 11.1.2.3.2. ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros:
- 11.1.2.3.3. utilizar códigos para descontos não previstos neste edital e nos artigos 4º e 5º do Decreto 16.619/2009.
- 11.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total repassado pelo CAMPREV no mês anterior, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 11.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 11.4. A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.
- 11.5. As penalidades supra elencadas, quando aplicadas contra prepostos/correspondentes devidamente autorizados para atuarem, atingem concomitantemente, de maneira solidária, a Instituição Bancária/Financeira que homologou a sua habilitação.

12. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. As consignações dos valores dos empréstimos e cartão de crédito, previamente autorizados pelos beneficiários, em folha de pagamento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do CAMPREV, por meio da Diretoria Previdenciária do Instituto e/ou departamento da autarquia designado para tal, que poderá designar servidores para o acompanhamento preconizado e para registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Instituição credenciada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A inscrição da Instituição Bancária/Financeira e de seus prepostos/correspondentes, devidamente autorizados a atuarem, cuja responsabilidade administrativa e eventuais penalidades recaem solidariamente sobre a mesma, representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.
- 13.2. Os descontos, a título de amortização de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos, serão processados, exclusiva e diretamente, em favor de instituições bancária/financeiras, conveniadas junto à Autarquia.
- 13.3. É vedada a averbação de consignação relativa a contrato de empréstimo e/ou fornecimento de cartão de crédito que esteja condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos adicionais.
- 13.4. As consignações relativas a amortizações de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos serão processadas de acordo com o prazo do contrato de empréstimo firmado entre a instituição bancária/financeira, o beneficiário do Instituto ou o servidor ativo da autarquia, devidamente averbada através do sistema digital de consignações;
- 13.4.1 No caso de descredenciamento da Instituição Bancária ou de não renovação do credenciamento, será dado seguimento ao desconto das parcelas relativas a empréstimos até quitação final, e, no caso de cartão de crédito, o desconto se limitará ao último mês de credenciamento.
- 13.5. Os recursos decorrentes do empréstimo serão liberados pela instituição financeira exclusivamente ao beneficiário ou servidor ativo da autarquia, através de crédito em conta corrente de sua titularidade, em qualquer instituição financeira, ou ordem de pagamento a seu favor.
- 13.6. Na hipótese de portabilidade do empréstimo, a instituição bancária/financeira e seus prepostos/correspondentes ficam obrigados às regras impostas pelo Banco Central do Brasil relativas a portabilidade.
- 13.6.1. A consignatária que teve o contrato de empréstimo portado deve informar no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da portabilidade.
- 13.7. As instituições bancárias/financeiras ficam obrigadas a enviar para publicação no site do Instituto, até o vigésimo quinto dia de cada mês, informações referentes às taxas máximas de juros e encargos que serão praticadas no mês subsequente, nas operações de consignação de empréstimo consignado, devendo ser suspensa no mês seguinte, a instituição que não cumprir com tal critério e/ou enviar estas informações fora do prazo.
- 13.8. O CAMPREV publicará no Diário Oficial do Município a relação de instituições bancárias/financeiras e seus prepostos/correspondentes

autorizados, a fim de que seus beneficiários possam tomar conhecimento e proceder à escolha.

- 13.9. Os interessados poderão obter esclarecimentos pelos telefones (19)3731-4500 (Diretoria Administrativa)
- 13.10. O processo de consignação, bem como o acesso ao sistema de consignação somente se dará:
 - I com a presença in loco do beneficiário e/ou servidor da autarquia
 - II com a inserção dos dados destes (Matrícula e CPF)
 - III com a inserção da senha do operador habilitado
- 13.11. Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas a esse credenciamento.

Campinas, xx de xxxxxxx de 2017.

José Ferreira Campos Filho Diretor Presidente do CAMPREV

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado o Instituto de Previdência Socialistica de Previdência de Previdê	cial do
Município de Campinas, com sede na Rua Sacramento nº 374, Centro, ne	
representado pelo seu Diretor Presidente Senhor, dor	
denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a, com sede na	
nº, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº, nes	ste atc
denominada CREDENCIADA, firmam o presente TERMO	DE
CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:	

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto, propiciar o desconto em folha de pagamento de empréstimos consignados e cartão de crédito contratados pelos beneficiários do CAMPREV junto à CREDENCIADA nos termos das Leis Municipais nº 13.511/2008; 14.346/2012 e Decreto Municipal 16.619/2009 e demais disposições legais aplicáveis.

SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

2.1. Fica estabelecido que a CREDENCIADA nomeará agente de sua indicação, como seu representante para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente termo.

TERCEIRA - DOS USUÁRIOS

3.1. Consideram-se usuários titulares os servidores aposentados, pensionistas ou servidores ativos do CAMPREV.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. À CREDENCIADA caberá:
- 4.1.1. Conceder os empréstimos consignados, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos beneficiários e servidores ativos da autarquia;
- 4.1.2. Colher informações junto à Diretoria Previdenciária do CAMPREV, através de sistema informatizado por ela indicado, sobre o valor mensal máximo

suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) para empréstimos consignados e 10% (dez por cento) para cartão de crédito, da remuneração líquida de cada beneficiário ou servidor ativo da autarquia, de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo.

- 4.1.2.1.Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do beneficiário ou servidor ativo da autarquia, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais;
- 4.1.3. Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e/ou cartão de crédito e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição Bancária/Financeira:
- 4.1.4. Colher as assinaturas do beneficiário ou servidor ativo da autarquia em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;
- 4.1.5. Providenciar junto ao beneficiário ou servidor ativo da autarquia, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo e/ou cartão de crédito;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e/ou informações diretamente aos beneficiários ou servidores ativos da autarquia, contraentes do empréstimo ou cartão de crédito, arcando com todos os custos provenientes de comunicação de eventuais informações;
- 4.1.7. Prestar orientação e assistência aos beneficiários e servidores ativos da autarquia para a correta utilização dos serviços;
- 4.1.8. As instituições bancárias/financeiras e, por conseguinte, os seus prepostos/correspondentes autorizados, deverão aderir ao Sistema Digital de Consignações utilizado para controle e inserção dos empréstimos utilizados pelos beneficiários e servidores ativos da autarquia, consignados em folha de pagamento.
- 4.1.9. Será autorizado o credenciamento de apenas 02 (dois) preposto/correspondentes por instituição bancária ou financeira, expressamente indicados pelo representante da instituição, vedada a cumulação de bandeiras diversas por um único preposto/correspondente.
- 4.1.10 Abster-se de práticas comerciais abusivas, tais como oferecer produtos "casados".
- 4.1.10.1 A prática de qualquer atividade considerada abusiva resultará no descredenciamento da instituição bancário/financeira.
- 4.1.11. Dar baixa manual de recebimentos diretos e/ou quitações, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de bloqueio no sistema para realização de novas transações até que se concretize a baixa.

4.1.12. A instituição credenciada deverá indicar 1(um) único funcionário como responsável perante o CAMPREV para tratativas referentes a este credenciamento e objeto, inclusive quando tratar-se de correspondente.

4.2. Ao CAMPREV caberá:

- 4.2.1. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão do pagamento de benefícios dos beneficiários ou pagamento de vencimentos de servidores ativos da autarquia, contraentes dos empréstimos ou usuários de cartão de crédito o que a desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste credenciamento, ficando eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor;
- 4.2.2. Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos/cartão de crédito informadas pelas instituições credenciadas;
- 4.2.3. Repassar às Instituições Bancárias/Financeiras os valores debitados dos beneficiários da autarquia previdenciária, assim como de seus servidores ativos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;
- 4.2.3.1 O repasse será feito mediante depósito em conta corrente bancária da credenciada, previamente informada no termo de credenciamento.
- 4.2.3.2 É vedado à empresa credenciada cobrar quaisquer valores dos aposentados, pensionistas ou servidores ativos do Instituto em razão de atraso nos repasses pelo CAMPREV.

QUINTA - DAS TAXAS

5.1. As Instituições Bancárias/Financeiras deverão oferecer taxas iguais ou inferiores aos mesmos critérios adotados e praticados para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Campinas.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O CAMPREV providenciará o desconto do valor da mensalidade de cada usuário e de seus dependentes ou agregados, processando-o em folha de pagamento mediante expressa autorização do interessado, repassando o montante à CREDENCIADA no 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- 6.2. O repasse será feito mediante depósito na conta corrente nº ..., agência ..., do Banco
- 6.3. É vedado à CREDENCIADA cobrar quaisquer valores dos aposentados, pensionistas ou agregados em razão de atraso nos repasses pelo CAMPREV.

SÉTIMA – DA TARIFA

- 7.1. Visando a cobertura dos custos administrativos suportados pelo CAMPREV com as informações e processamentos delineados na cláusula terceira retro, a CREDENCIADA pagará ao mesmo uma tarifa no valor de 0,5 UFIC (unidade Fiscal de Campinas) por linha impressa no contra cheque de cada beneficiário ou servidor ativo da autarquia, corrigida sempre e de acordo com a variação da UFIC.
- 7.1.1. O CAMPREV, quando do repasse das parcelas devidas à CRÉDENCIADA, efetuará a retenção da tarifa estabelecida no *caput* desta cláusula.
- 7.1.2. A CREDENCIADA poderá conferir o valor da tarifa retida, considerando-se o nome de cada beneficiário e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento da tarifa devida no mês subsequente.

OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. A Instituição Bancária/Financeira e/ou seus prepostos/correspondentes autorizados serão descredenciados quando:
- 8.1.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- 8.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou, ainda, se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometa;
- 8.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão ou de seu preposto/correspondente autorizado do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:
- 8.1.4. Ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.1.5 Na hipótese prevista no art.º 21 do Decreto Municipal 16.619/2009;
- 8.1.6. Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes à matéria.

NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo não cumprimento por parte da CREDENCIADA das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa:
- 9.1.1. Pena de Advertência escrita quando:
- 9.1.1.1 não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;
- 9.1.1.2 as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste edital e no Decreto 16.619/2009, se do fato não resultar pena mais grave;
- 9.1.1.3 Infringirem o disposto nos arts. 11 a 14 do Decreto Municipal 16.619/2009

- 9.1.2. Pena de Suspensão, sendo:
- 9.1.2.1 suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do termo para operar com consignação, em caso de reincidência;
- 9.1.2.2 suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses de suspensão do termo;
- 9.1.2.3 suspensão do termo para operar com consignação quando:
- 9.1.2.3.1 utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital e no Decreto 16.619/2009, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;
- 9.1.2.3.2 ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;
- 9.1.2.3.3 utilizar códigos para descontos não previstos neste edital e nos artigos 4º e 5º do Decreto 16.619/2009.
- 9.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total repassado pelo CAMPREV no mês anterior, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas.

DÉCIMA - DA SUCESSÃO DA CREDENCIADA

10.1. No caso de sucessão da CREDENCIADA por outra prestadora do serviço que não seja CREDENCIADA junto ao CAMPREV, esta empresa deverá apresentar toda a documentação prevista neste edital com antecedência de 90 (noventa) dias ao início dos repasses.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE

11.1. A publicação do presente instrumento será realizada no Diário Oficial do Município.

DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

DÉCIMA TERCEIRA – DA CIÊNCIA E ANUÊNCIA

13.1. A CREDENCIADA declara sua ciência e anuência a todas as normas contidas no Regulamento do Credenciamento nº 003/2017 - CAMPREV, bem como aos requisitos das Leis Federais nº 9.656/98 e 8.078/90, bem como das Leis Municipais nº 13.511/2008 e 14.346/2012 e Decreto nº 16.619/2009, bem como

suas alterações posteriores.